



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
DIREÇÃO DO FORO**

PORTARIA N. 211/2005-DIREF (*)

O DOUTOR MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES, Juiz Federal Diretor do Foro, da Seção Judiciária do Estado do Piauí, 1ª Região, **NO USO** de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 007/2000 e Portaria n. 180/2000, ambas da Presidência do eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região; **CONSIDERANDO** os termos do Ofício/COGER/327/2003; **CONSIDERANDO** as limitações de espaço físico e a disponibilidade mobiliária na portaria de acesso ao prédio sede,

R E S O L V E:

Art. 1º - O horário de funcionamento da Seção Judiciária do Estado do Piauí será de 7 às 19 horas, ininterruptamente, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - A jornada diária de trabalho para o servidor será de 7 horas ininterruptas ou de 8 horas alternadas em dois turnos.

Parágrafo único - A jornada de trabalho de 7 horas ininterruptas será cumprida de 7 às 14 horas ou de 12 às 19 horas; a jornada de 8 horas alternadas será cumprida de 8 às 12 e de 15 às 19 horas.

Art. 3º - Os dirigentes das unidades administrativas deverão organizar a jornada dos servidores que lhes são subordinados, respeitados os limites previstos do art. 2º, de forma que as atividades sejam executadas, ininterruptamente, durante o horário de funcionamento da Seção Judiciária.

Parágrafo único - O horário de trabalho dos servidores dos Gabinetes de Juízes será fixado pelos respectivos magistrados, respeitada a jornada prevista no art. 2º.

Art. 4º - O ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de todos os níveis submete-se a regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado em horário excedente ou em dia que não haja expediente, sempre que houver interesse da Administração.

Art. 5º - O horário de acesso ao prédio-sede para o atendimento externo, será de 9 às 18 horas.

Parágrafo único - Este dispositivo não se aplica ao Juizado Especial Federal (Portaria Conjunta PRESI-COGER-COJEF n. 1, de 14/03/2003).

Art. 6º - Fica a Secretaria Administrativa autorizada a promover as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2005, revogando-se os termos da Portaria 184/2003-DIREF, e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Anote-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 19 de maio de 2005.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no Boletim de Serviço 44 de 19/05/2005.